Queruado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LARO DOS VELHINHOS "DR. ADOLPHO BARRETTO"

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências do Lar dos Velhinhos "Dr. Adoplho Barretto", situado na Rua Cel. José Pereira Lima n. 1274, em Mococa-SP, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Ronaldo Astolpho, compareceram as seguintes pessoas: Presidente da Diretoria Executiva Sra. Maria Beatriz Roxo Nobre, Diretor Financeiro Sr. Riad Xavier Jauhar, Diretor de Saúde Sra. Maria Stela Roxo Nobre Silva e Silva, Procurador Jurídico Sr. Aloisio Gomes, Diretora de Assistência Social Sra. Rosemarie Brunelli de Paula Galvão, Diretora de Serviços aos Idosos Sra. Maria Lúcia Pisani Jerozolimski, Diretor de Captação de Recursos Sr. João Alfredo Spada, Conselheira Sra. Maria Inez Geraldo, Conselheiro Sr. Josimar Alves Vieira, Conselheiro Sr. Marcelo Domingos, Conselheiro Sr. Francisco Luiz Binda, Conselheiro Sr. Benedito Laércio Tangerino, Conselheiro Sr. João Batista de Souza, Conselheiro Sr. José de Paula Galvão Junior, Conselheira Sra. Sylvia Pisani de Souza, Conselheiro Sr. Paulo Henrique Falarine Beloti, Conselheiro Sr. Adilson Roberto Galdino, Conselheiro Sr. Henrique Rubens Jerozolimski, Conselheiro Sr. Alexandre Fogarin, Psicóloga Manuela de Carvalho Martins, Nutricionista Ana Lúcia Passarinho, Educadora Aline Fernanda de Souza. Abertos os trabalhos sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, fez-se os agradecimentos pela presença de todos e procedeu a leitura da Pauta da Assembléia aos presentes. Após, foi passada a palavra ao Sr. Alexandre Fogarin que realizou breve explanação sobre a legislação regulamentadora que definiu o marco regulatório das atividades desenvolvidas pelo Terceiro Setor, formado por associações e entidades sem fins lucrativos, e as implicações que estas tiveram sobre o Estatuto do LAR. Após, apresentou uma a uma as alterações que se fizeram necessárias realizar no dito documento para adequá-lo às exigências legais. Informou ainda que tais mudanças se faziam indispensáveis quando da celebração de novos convênios com entidades públicas, sem o que, estes seriam rejeitados por inadequação do Estatuto às normas que regulam as entidades assistenciais. Colocada em votação pelo Presidente do Conselho de Administração a proposta de alteração do Estatuto, esta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, pelo Sr. Alexandre Fogarin foi relatado sobre o andamento do projeto do Corpo de Bombeiros a respeito da adaptação do LAR às normas-de segurança, assim como sobre os primeiros projetos de "exploração" da área interna denominada "chácara". Por fim, relatou sobre as dificuldades que os problemas políticos locais causarão ao LAR no ano de 2017. Não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, e tendo

DOCUMENTO MICROFILMADO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

XIVEROUND

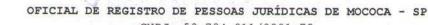
sido finalizados os trabalhos, foi dada por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho de Administração, que agradeceu uma vez mais a presença de todos. Nada mais havendo a discutir, tratar ou deliberar, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Aloísio Gomes Procurador Jurídico, pelo Presidente do Conselho Ronaldo Astolpho, pela Diretora Presidente Maria Beatriz Roxo Nobre:

Dr. Aloísio Gomes Procurador Jurídico

Ronaldo Astolphol Presidente do Conselho

Maria Beatriz Roxo Nobre Diretora Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



CNPJ: 50.734.011/0001-73

RUA RIACHUELO, N° 478 Fone: (19)3656-1519

LUIZ SÉRGIO BOARATI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4128

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.128 em 09/12/2016, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 9

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV. 6/R. 9								
1	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 3,67	R\$ 121,42
Microfilmagem			12.34	Jan				
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 8,37

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (5,51)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 78,67	R\$ 22,37	R\$ 11,52	R\$ 4,14	R\$ 5,40	R\$ 3,77	R\$ 3,92	R\$ 129,79

* Ministério Públic ** Imposto Municipal

Obs.: "ATA DA A.G.E DATADA DE 06.12.2016 - LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

E ANEXOS DE MOCOCA

Bel. Luiz Sérgio Boarati
Oficial

Maria Imaculada de Moraes
Substituta do Oficial

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Escrevente

MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

MOCOCA, 21 de dezembro de 2016

MARIA IMACULADA DE MORAES PREPOSTA SUBSTITUTA

arthory

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br





Mococa-SP

Estatuto Social 2016

REGISTROS	ORIGEM	NÚMERO		
CNPJ	Federal	52.506.110/0001-23		
Inscrição Estadual	Estadual	Isenta		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	Federal	Protocolo nº 71000.070532/2015-47		
Reconhecimento de Utilidade Pública	Estadual	Lei no. 6.640 de 04/01/1962		
Reconhecimento de Utilidade Pública	Municipal	Lei 308 de 04/09/1959		
Licença Funcionamento Vigilância Sanitária	Federal	N° 0107/12		
Alvará Licença Funcionamento	Municipal	N° 074/2008		
Inscrição Conselho do Idoso	Municipal	N° 001		
Inscrição Conselho de Assistência Social	Municipal	N° 010		
Inclusão Sistema Pró-Social	Estadual	SEDS/OS-21/1936		
Certificado de Regularidade Cadastral	Estadual	CRCE 2314/2012		









Mococa-SP

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS Dr. ADOLPHO BARRETTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, fundado em Assembléia Geral realizada em 20 de Junho de 1920, nesta cidade de Mococa-SP, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem qualquer vínculo político e religioso e sem qualquer distinção de crença religiosa, nacionalidade, raça, cor, condição social, filiação partidária e posição ideológica ou filosófica, que atua como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, e que tem como missão proporcionar qualidade, serviços e o amplo exercício dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais aos seus residentes.

ARTIGO 2º O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto tem por finalidade:

- a) Socorrer e abrigar, em regime de internato, preferencialmente aos idosos do município de Mococa-SP, sem condições de manter sua própria subsistência, proporcionando-lhes atendimento integral de suas necessidades, através da prestação de serviços especializados que visem à promoção e manutenção da saúde física e emocional, cuidados pessoais e o convívio social.
- b) Desenvolver outros trabalhos correlatos de relevância pública e social, na medida de suas necessidades e possibilidades, sempre relacionadas à assistência social de idosos.
- Cooperar com outras organizações da sociedade civil ou associar-se a elas.
- d) Celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- f) Promoção do voluntariado.

-nos

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

ARTIGO 3º O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto tem sede na Rua Coronel José Pereira Lima, 1274, Centro, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Mococa, podendo exercer atividades, em qualquer local do Estado de São Paulo.

<u>Parágrafo único</u> - A fim de cumprir com as suas finalidades, o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto terá tantas unidades de prestação se serviços quantas se fizerem necessárias, sendo que as mesmas serão regidas pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

ARTIGO 4º O prazo de duração do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto será indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 5° O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto tem por objetivo atender as seguintes premissas:

- a) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir; desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- b) Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- c) Promover ambiência acolhedora;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade;
- f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, esportivas, recreativas e culturais;
- j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os idosos;

Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto Rua Coronel José Pereira Lima, 1274 Centro – Mococa – SP – 13730-220



Querbado

Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

 Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com o objetivo de aprimorar, tecnicamente, os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

 Possibilitar a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 6º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ação; celebração de termo de colaboração; termo de fomento; contratos; acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, contribuição dos residentes, familiares ou de seus procuradores quando possível.

ARTIGO 7º No desenvolvimento de suas atividades, o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto observa os princípios da universalização, equidade, integralidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, legitimidade, eficácia e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Parágrafo único: Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

ARTIGO 8º O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 9º O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto não distribui entre os sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 10 Em razão de limitações legais para o atendimento de situações de idosos com elevada dependência, o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto submeterá à triagem e exames admissionais, através dos serviços social, médico, psicológico e de enfermagem, no que lhes competir, os candidatos à internação, não podendo abrigar pessoas:





Mococa-SP

 a) Portadoras de moléstias transmissíveis ou psiquiátricas, alcoólatras, toxicômanos, alta dependência e outras que exigirem cuidados especiais;

b) Condenadas por crime infamante, especialmente contra os costumes, contra o patrimônio e relativo a tóxicos, por sentença transitada em julgado ou de conduta antissocial.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 11 Todos os cidadãos, no gozo de seus direitos civis, e/ou instituições públicas e/ou privadas, que reunirem condições que os habilitem a colaborar na consecução dos objetivos do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, a ele poder-se-ão associar mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, gozando de todos os direitos disso decorrentes, devendo respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, do qual tomarão conhecimento por ocasião de sua aceitação no quadro social do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

Parágrafo Primeiro - A admissão de qualquer associado dependerá de prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria, observado o direito de defesa e de recurso a Assembléia Geral, caso um sócio cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros, como os seguintes:

- a) Contrariar decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- b) Furtar-se ao cumprimento de seus deveres e obrigações;
- Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução dos fins do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

ARTIGO 12 Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

ARTIGO 13 O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios Contribuintes, sócios Voluntários e sócios Beneméritos, conforme se segue:

1000

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

- a) Sócios Contribuintes aqueles que estejam contribuindo regularmente com recursos financeiros, físicos ou taxas fixadas pela Diretoria, conforme o Regimento Interno do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- Sócios Voluntários aqueles que estejam prestando serviços voluntários, com contrato de prestação de serviços voluntários em vigor, através do Programa Permanente de Voluntariado do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- c) Sócios Beneméritos são as pessoas físicas que, a critério do Conselho de Administração, ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços ao Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados Contribuintes ou Voluntários.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 14 São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos da administração, desde que estejam quites com suas obrigações sociais com o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto e que tenham, no mínimo, 12 meses de associação para serem votados e seis meses de associação para poder votar;
- b) Tomar parte das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, participando ativamente;
- Convocar, com o apoio de, no mínimo, 1/5 dos sócios efetivos, a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- d) Apresentar proposta indicando novos sócios;

Parágrafo único - Só poderão ser votados os sócios que residem no município sede.

ARTIGO 15 São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias e o Regimento Interno, respeitando as decisões da Diretoria;
- b) Cumprir as determinações da Assembléia;

ME

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

c) Cumprir os compromissos assumidos para com o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, contribuindo pontualmente com os valores estipulados pela Diretoria Executiva ou através de prestação de serviços, dentro de suas possibilidades;

d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, para que a Assembléia Geral tome as providencias necessárias.

<u>ARTIGO 16</u> O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, no desenvolvimento de suas atividades, não terá nenhuma vinculação político-partidária.

<u>Parágrafo primeiro</u> – É expressamente vetada a participação do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais ou a utilização de sua imagem, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

<u>Parágrafo segundo</u> — Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venham a candidatar-se para os cargos públicos eletivos serão automaticamente afastados de suas funções 120 (cento e vinte dias) antes do pleito e não poderão usar a imagem do Lar dos Velhinhos em sua Campanha Eleitoral.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 A administração do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Autodefensoria.

nos

velhinhosdemococa@uol.com.br

Tel.: (19) 3656-0203



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto



Parágrafo único – O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Autodefensoria, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 18 A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios em geral que estejam quites com suas obrigações sociais com o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, desde que atendido o disposto no Artigo 12°.

ARTIGO 19 O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de 21 (vinte e um) membros titulares e 5 (cinco) Suplentes, todos com o mandato de dois (dois) anos.

ARTIGO 20 A Diretoria será composta de 8 (oito) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre os Sócios em geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, exceto quando não houver outros candidatos em processo de eleição.

ARTIGO 21 A Diretoria Executiva terá um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Saúde, um Diretor de Serviços aos Idosos, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Assistência Social, um Diretor de Promoções e Eventos e um Diretor de Captação de Recursos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22 A Assembléia Geral será convocada anualmente, no mês de março, em data previamente designada pela Diretoria Executiva, mediante publicação em órgão da imprensa local ou carta de comunicação enviada aos sócios em geral;

<u>Parágrafo primeiro</u> – A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, e em segunda, após trinta minutos, com qualquer número;

<u>Parágrafo segundo</u> — As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; por maioria de dois terços (2/3) dos sócios presentes, com direito a voto, para reforma dos Estatutos, aquisição ou alienação de bens imóveis;

Parágrafo Terceiro - A sociedade somente poderá ser dissolvida, obedecido ao seguinte rito:

I- Convocação da Assembléia Geral com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de edital público;

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

II-A decisão só se dará por maioria dos Sócios inscritos;

III-O não comparecimento da maioria simples dos Sócios inscritos implicará em nova convocação após 30 (trinta) dias e a decisão se dará com 2/3 dos Sócios presentes.

<u>Parágrafo Quarto –</u> Com idêntica designação e a necessária antecedência, reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos relevantes, quando convocada.

ARTIGO 23 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Aprovar os balanços apresentados anualmente pela Diretoria;
- c) Revogar, pelo voto de dois terços (2/3) de seus componentes, no mínimo, o mandato de qualquer membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 24 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento 1/5 dos sócios efetivos.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25 O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, eleito dentre os seus membros, com direito a reeleições;

Parágrafo único - O Presidente designará um Secretário dentre os membros do Conselho.

ARTIGO 26 Perde, automaticamente, o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a quâtro reuniões consecutivas, sem motivo justificado;

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

<u>Parágrafo único</u> – Será convocado, para preenchimento de vaga, o primeiro suplente imediato na lista da chapa eleita.

ARTIGO 27 COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Nomear a Diretoria;
- b) Analisar os balanços apresentados anualmente pela Diretoria;
- Aprovar os planos de trabalhos, o orçamento anual e o desenvolvimento da sociedade em todos os seus projetos existentes ou que venham a ser criados;
- d) Opinar sobre nomeações propostas pela Diretoria
- e) Convocar, quando necessário, a Diretoria para reuniões conjuntas ou a Assembléia Geral;

<u>Parágrafo único</u> – No caso de convocação de Assembléia Geral ou reuniões conjuntas serão elas presididas pelo Presidente do Conselho de Administração;

ARTIGO 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas (2) vezes por ano.

<u>Parágrafo único</u> – As reuniões serão marcadas com a antecedência mínima de três (3) dias, pelo menos, e as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 29 COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Convocar e presidir as reuniões conjuntas do Conselho e Diretoria;
- b) Presidir as Assembléias Gerais e designar o secretário do Conselho;

and o

ARTIGO 30 COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto Rua Coronel José Pereira Lima, 1274 Centro – Mococa – SP – 13730-220







Mococa-SP

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

DA DIRETORIA

ARTIGO 31 COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o orçamento anual, bem como as determinações emanadas das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) Organizar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Superintender o funcionamento do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- d) Fazer-se representar em solenidades para que for convidado ou a que deva comparecer;
- e) Propor para aprovação pelo Conselho de Administração à criação e nomeação de cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f) Contratar, promover, licenciar, suspender, conceder férias e demitir empregado;
- g) Fixar as mensalidades mínimas para os sócios;
- h) Aprovar a indicação de novos sócios;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o balanço do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- j) A movimentação financeira (cheques, ordem de pagamentos, etc) deverá conter duas assinaturas em conjunto entre os seguintes diretores: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Captação de Recursos e Diretor de Patrimônio, porém, dar-se-á preferência pelas assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.
- k) Em todos os documentos oficiais, que envolvem responsabilidade ao Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, deverão constar assinaturas do Presidente da Diretoria e, preferencialmente, do Diretor responsável pela área envolvida.
- As decisões das respectivas Diretorias deverão estar sintonizadas entre si.
- m) A Diretoria Executiva poderá estabelecer o organograma funcional interno para o LAR e as respectivas responsabilidades, definindo cargos de Gerente Geral (Coordenador), Gerentes especializados e demais cargos funcionais, devendo referendá-lo junto ao Conselho de Administração.

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

ARTIGO 32 reuniões.

A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, cabendo-lhe fixar dia, lugar e hora para as

ARTIGO 33 COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar a Diretoria para as respectivas reuniões;
- c) Orientar e Coordenar todas as atividades do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- d) Realizar continuadamente, a avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;
- e) O Diretor Presidente do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto possui voto de Minerva nas decisões de Diretoria.

ARTIGO 34 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- b) Substituir o Diretor Presidente por ocasião de licenças, faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso-de vacância, até o seu término;
- d) Coordenar o Planejamento Geral;
- e) Coordenar a Proposição de Orçamento;
- f) Celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário, em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003;
- g) Efetuar a Contratação e Dispensa de equipes remuneradas;
- Efetuar a Contratação de Voluntários;
- i) Executar Cobranças;
- i) Executar Pagamentos;

MB



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

- k) Executar a Fiscalização de Recursos Alocados;
- Coordenar a Escrituração Contábil e Administrativa;

ARTIGO 35 Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Superintender todos os assuntos da área médica do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- b) Coordenar a elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde dos idosos residentes, de caráter coletivo e individual, envolvendo todos os aspectos de assistência médica, odontológica, de enfermagem, nutricional, psicológica, farmacêutica, de reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudióloga);
- c) Supervisionar a execução do Plano de Atenção Integral à Saúde dos idosos residentes;
- d) Levantar a necessidade do quadro de recursos humanos para a área médica, com vínculo formal de trabalho, e respectiva carga horária, de acordo com a legislação vigente, as necessidades da população atendida, a disponibilidade de recursos humanos regionais ou locais e os critérios dos respectivos conselhos regionais de profissionais;
- e) Estabelecer rotinas e procedimentos escritos, referentes ao cuidado com os idosos;
- f) Designar um Responsável Técnico, com formação em nível superior, de uma das profissões da área de saúde, para responder pela Instituição junto à autoridade sanitária, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- g) Promover a incorporação no Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto das melhores práticas de geriatria e gerontologia em uso no país;
- h) Promover atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar, tecnicamente, os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;
- i) Manter um arquivo com os prontuários de atendimentos, contendo descrição da evolução, ações propedêuticas e terapêuticas;
- j) Produzir e manter arquivado um relatório mensal, contendo o nome dos internos, um sumário da situação de cada um no que se refere à saúde e às necessidades sociais.

ARTIGO 36 Compete ao Diretor de Serviços aos Idosos:

a) Superintender todos os assuntos dos serviços regulares aos idosos relacionados com higiene, alimentação, limpeza e lavanderia do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;

Tel.: (19) 3656-0203

velhinhosdemococa@uol.com.br



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

- b) Levantar a necessidade do quadro de recursos humanos para a área de serviços aos idosos (Cuidador de Idosos), com vínculo formal de trabalho, e respectiva carga horária, de acordo com a legislação vigente, as necessidades da população atendida, a disponibilidade de recursos humanos regionais ou locais e os critérios dos respectivos conselhos regionais de profissionais;
- c) Promover atividades de educação permanente nos serviços executados, com objetivo de aprimorar, tecnicamente, os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;
- d) Estabelecer normas e rotinas técnicas para os procedimentos de limpeza e descontaminação dos alimentos, armazenagem de alimentos, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento dos resíduos.
- e) Estabelecer rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo: lavar, secar, passar e reparar as roupas e a guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- f) Supervisionar a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos, de acordo com os regulamentos legais;
- g) Supervisionar a execução de todos os serviços regulares relacionados com higiene, limpeza e lavanderia;
- h) Coordenar o planejamento e o atendimento das necessidades de equipamentos e materiais para a execução dessas atividades;

ARTIGO 37 Compete ao Diretor de Patrimônio: .

- Superintender todos os assuntos relacionados ao patrimônio e à infra-estrutura física do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- Coordenar a elaboração do Plano de Adequação das Instalações e Equipamentos do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto à legislação vigente;
- c) Supervisionar a execução desse Plano;
- Supervisionar a execução de todos os serviços de aquisição, operação e manutenção de equipamentos, instrumentos, ferramentas, equipamentos de auto-ajuda e construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instalações;

ARTIGO 38 Compete ao Diretor de Assistência Social:

a) Superintender todos, os assuntos relacionados à Promoção e Assistência Social do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

- Coordenar a elaboração do Plano de Assistência Social do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto à legislação vigente;
- c) Supervisionar a execução desse Plano;
- d) Manter um arquivo com os Registros de Admissão atualizados das pessoas atendidas, constando nome completo, data de nascimento, sexo, nome e endereço de um familiar ou do responsável, capacidade funcional, estado de saúde, fatos relevantes, bem estar social, direitos previdenciários, alta e/ou óbito;
- e) Supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas à Promoção e Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

ARTIGO 39 Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- Superintender todos os assuntos relacionados à Promoção e ao desenvolvimento de Eventos Sociais do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- Coordenar a elaboração do Plano de Comunicação Social do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- Supervisionar a execução desse Plano de Comunicação;
- Supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas à Comunicação Social, Educação, Cultura, ao Esporte e do Lazer do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

ARTIGO 40 Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- Superintender todos os assuntos relacionados à Captação de Recursos do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções;

c) Substituir o Diretor Financeiro por ocasião de licenças, faltas ou impedimentos;

d) Coordenar a elaboração do Plano de Captação de Recursos do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

- e) Supervisionar a execução desse Plano de Captação de Recursos;
- f) Supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas à Captação de Recursos do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41 O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com conhecimento e experiência em assuntos financeiros;

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria. Em caso de vacância, a Assembléia Geral poderá eleger o substituto que exercerá o cargo até o final do mandado, para o qual foi eleito o substituído.

ARTIGO 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- b) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DA AUTODEFENSORIA

ARTIGO 43 A Autodefensoria é o processo desenvolvido pelo Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto para ampliação da participação e representação dos idosos residentes na gestão institucional, formação de habilidades, autonomia e cidadania.

Parágrafo primeiro – A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelos residentes atendidos pelo Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, em assembléia geral ordinária, com mandato de dois anos, permitindo reeleição.

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

Parágrafo segundo – Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros caberá a indicação de dois nomes pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, de preferência residentes ou parentes e responsáveis pelos residentes, que deverão ser referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 44 Compete a Autodefensoria:

- a) Defender os interesses dos residentes, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando sobre os assuntos de interesse dos idosos residentes;

DA PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 45 A Procuradoria jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

ARTIGO 46 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 47 O Procurador Jurídico terá assento à mesa de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e opinará sobre a juridicidade e legitimidade das matérias discutidas.

ARTIGO 48 Compete ao Procurador Jurídico:

- a) Atuar na defesa dos direitos dos idosos;
- b) Defender os interesses do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou seu substituto legal;

Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto Rua Coronel José Pereira Lima, 1274 Centro – Mococa – SP – 13730-220



Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto

Mococa-SP

- c) Elaborar, examinar, e visar minutas de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e outros instrumentos jurídicos;
- d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, pronunciando-se sobre a legalidade das proposições e a observância desse Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente aos idosos;
- g) Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação sobre matéria controvertida;
- h) Dirigir os serviços da Procuradoria do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto,

CAPITULO VI

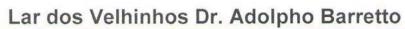
DO PATRIMÔNIO / FONTES DE RECURSOS

<u>ARTIGO 49</u> O patrimônio do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ativos financeiros e ações.

As fontes de recursos para a manutenção do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barreto ARTIGO 50 serão: os fundos, rendimentos de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, contribuições dos residentes, contribuições dos associados, auxílios e doações de pessoas físicas, doações de pessoas jurídicas de direito privado e doações de pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços, receitas de termos de fomento, receitas de termos de colaboração, subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por órgãos da administração direta ou indireta, recursos repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, legados, heranças, alugueis, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, os bens ou valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares, as receitas decorrentes de campanhas e/ou projetos específicos, as rendas em seu favor constituídas por terceiros, o usufruto instituído em seu favor, rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, bem como qualquer outro recurso de natureza patrimonial, presente ou futuro, desde que compatíveis com o livre, regular e legal desenvolvimento da finalidade social estabelecida no presente Estatuto, apoios e financiamentos, desde que também compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barreto.







Mococa-SP

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 51 O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 52 No caso de dissolução do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social que o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto e que respeitem os requisitos das Leis n.º 13.019/2014 e 13.204/2015.

ARTIGO 53 No caso de o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurar aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social que o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto.

CAPITULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 54 A prestação de contas do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto observará, no mínimo:

- A escrituração contábil irá obedecer os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

<u>ARTIGO 55</u> A cada dois anos serão eleitos pela Assembléia Geral os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida, por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 56 A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

<u>Parágrafo primeiro</u> — A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto até 30 (trinta) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

<u>Parágrafo segundo – Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto há, pelo menos, um ano, quites com suas obrigações junto à instituição.</u>

ARTIGO 57 Estarão impossibilitados simultânea, sucessiva ou alternadamente para exercer os cargos da Diretoria Executiva do Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos, ou afins até 1º grau e funcionários, quando no exercício do cargo ou cedidos.

<u>Parágrafo único</u> – É vetada a acumulação de cargos por membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 58 O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, por meio de Resolução e regidos pelo Regimento Interno.

ARTIGO 59 A eleição será realizada, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

-NB

Tel.: (19) 3656-0203 velhinhosdemococa@uol.com.br





Mococa-SP

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60 O Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 61 Dirigentes de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços remunerados, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto, não poderão integrar a seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

ARTIGO 62 O presente Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer tempo pela Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

ARTIGO 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 64 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 65 Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

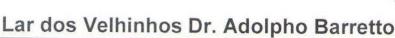
ARTIGO 66- Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa-SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Mococa, 06 de dezembro de 2016.

MA







FLESSALLY SOLLAR

Mococa-SP

MARIA BEATRIZ ROXO NOBRE

Presidente

RONALDO ASTOLPHO Presidente do Conselho

DR ALOÍSIO GOMES Procurador Jurídico OAB/SP Nº. 141. 947